

EDITAL N°9, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°6, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFPR 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, Seção 2, p. 25, por intermédio da Diretoria de Assistência Estudantil - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, RESOLVE:

RETIFICAR

I - O [Edital nº 6/2023](#), do Programa de Assistência Complementar ao Estudante - PACE 2023 | I Edição Reaproveitamento.

Onde se lê:

8.1 Serão ofertados até 23.535 (vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco reais) auxílios para o exercício 2023.

8.1.1 Serão atendidos até 2.615 (dois mil seiscentos e quinze reais) discentes por mês, considerando o prazo de vigência estabelecido no item 9.

8.2 O valor total previsto para este programa é de até de R\$ 8.096.000,00 (oito milhões, noventa e seis mil reais), à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

8.3 O valor do auxílio fica fixado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, podendo ser reajustado, para mais ou menos, mediante disponibilidade orçamentária, sem quaisquer prejuízos à administração.

8.3.1 O valor total do auxílio devido ao discente deverá ser creditado mensalmente à conta corrente do discente, a partir da autorização do ordenador de despesas da unidade.

8.4 Por ocasião da saída e entrada de bolsistas durante o interstício do Programa, fica assegurado o pagamento proporcional ao discente desligado e ao bolsista ingressante.

8.4.1 Em virtude de pagamento proporcional, tomar-se-á por base 30 (trinta) dias corridos, não devendo ser contabilizado o dia 31, considerando o valor total do auxílio recebido pelo discente.

8.4.1.1 A soma dos pagamentos proporcionais deve ser igual ou inferior ao valor do auxílio integral, de forma a não comprometer o saldo orçamentário inicialmente destinado.

8.4.1.1.1 Quando se tratar do pagamento proporcional do discente desligado e do bolsista ingressante por chamada de lista de espera.

8.4.1.2 Para fins administrativos e financeiros, o interstício de registro de frequência dos bolsistas deve apurar a permanência entre o período do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente. Excepcionalmente para pagamento das competências fevereiro e novembro, deverá ser aferida a frequência do bolsista correspondente ao interstício do dia 01/02/2023 a 15/02/2023 e 16/11/2023 a 30/11/2023, respectivamente, garantido o valor integral do auxílio total devido ao discente.

8.4.1.2.1 Discentes cujos não estiverem em aula dentro do período de interstício, exceto período de férias referente ao mesmo período/ano letivo, o responsável deve aferir no SIGAE como *Frequência Suspensa - FS*.

8.4.1.3 Nos casos de discentes desligados por motivos de: transferência externa, trancamento de matrícula, desistência ou falecimento, o pagamento não deverá ser processado, ainda que o período de interstício haja cumprido. Havendo processamento de pagamento de maneira contrária a este dispositivo normativo, deverá o valor ser integralmente ressarcido ao erário.

8.4.1.4 O auxílio concedido pela PROENS/DAES/CAES somente será pago aos discentes efetivos em seus programas e não possuem natureza indenizatória, isto é, não será sob nenhuma hipótese ser pago a terceiros em decorrência de quaisquer situações.

[...]

10.2.8 Devolver, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, por eventuais valores financeiros recebidos indevidamente, preferencialmente em cota única e dentro do exercício competente.

10.2.8.1 A não devolução nos prazos e valores estabelecidos, fica o discente ciente do impedimento na participação em quaisquer outros Programas da Assistência Estudantil até a regularização da situação.

10.2.8.2 Fica o discente ciente de que a regularização da situação após o prazo encerrado de inscrição de eventual edital não gera direito à participação.

10.2.8.3 O bolsista contemplado com valores para custear despesas com moradia e transporte, deverá, mensalmente, entregar na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis de seu campus cópia do comprovante de pagamento das despesas de aluguel e transporte.

10.2.8.3.1 O prazo para entregar o/s comprovante/s é de até 10 (dez) dias corridos após a data saque BACEN emitida pelo SIAFI.

10.2.8.3.2 Não havendo a entrega do/s comprovante/s, o/s valor/es devido/s referente ao mês de competência subsequente não será/ão efetuado/s.

10.2.8.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a contar do último dia do prazo legal, será cancelada a concessão de valores adicionais, devendo o valor recebido sem a devida comprovação exigida ser devolvido por meio de GRU.

Leia-se:

8.1 Serão ofertados até 23.535 (vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco reais) auxílios para o exercício 2023.

8.1.1 Serão atendidos até 2.615 (dois mil seiscentos e quinze reais) discentes por mês, considerando o prazo de vigência estabelecido no item 9.

8.2 O valor total previsto para este programa é de até de **R\$ 8.096.040,00 (oito milhões, noventa e seis mil e quarenta reais)**, à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

8.3 O valor do auxílio fica fixado em **R\$ 344,00 (trezentos, quarenta e quatro reais)** mensais, podendo ser reajustado, para mais ou menos, mediante disponibilidade orçamentária, sem quaisquer prejuízos à administração.

8.3.1 O valor total do auxílio devido ao discente deverá ser creditado mensalmente à conta corrente do discente, a partir da autorização do ordenador de despesas da unidade.

8.4 Por ocasião da saída e entrada de bolsistas durante o interstício do Programa, fica assegurado o pagamento proporcional ao discente desligado e ao bolsista ingressante.

8.4.1 Em virtude de pagamento proporcional, tomar-se-á por base 30 (trinta) dias corridos, não devendo ser contabilizado o dia 31, considerando o valor total do auxílio recebido pelo discente.

8.4.1.1 A soma dos pagamentos proporcionais deve ser igual ou inferior ao valor do auxílio integral, de forma a não comprometer o saldo orçamentário inicialmente destinado.

8.4.1.1.1 Quando se tratar do pagamento proporcional do discente desligado e do bolsista ingressante por chamada de lista de espera.

8.4.1.2 Para fins administrativos e financeiros, o interstício de registro de frequência dos bolsistas deve apurar a permanência entre o período do dia 16 ao dia 15 do mês subsequente. Excepcionalmente para pagamento das competências fevereiro e novembro, deverá ser aferida a frequência do bolsista correspondente ao interstício do dia **01/03/2023 a 15/03/2023** e 16/11/2023 a 30/11/2023, respectivamente, garantido o valor integral do auxílio total devido ao discente.

8.4.1.2.1 Discentes cujos não estiverem em aula dentro do período de interstício, exceto período de férias referente ao mesmo período/ano letivo, o responsável deve aferir no SIGAE como *Frequência Suspensa - FS*.

8.4.1.3 Nos casos de discentes desligados por motivos de: transferência externa, trancamento de matrícula, desistência ou falecimento, o pagamento não deverá ser processado, ainda que o período de interstício haja cumprido. Havendo processamento de pagamento de maneira contrária a este dispositivo normativo, deverá o valor ser integralmente ressarcido ao erário.

8.4.1.4 O auxílio concedido pela PROENS/DAES/CAES somente será pago aos discentes efetivos em seus programas e não possuem natureza indenizatória, isto é, não será sob nenhuma hipótese ser pago a terceiros em decorrência de quaisquer situações.

[...]

10.2.8 Devolver, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, por eventuais valores financeiros recebidos indevidamente, preferencialmente em cota única e dentro do exercício competente.

10.2.8.1 Poderá ser feito o parcelamento do valor total para fins de devolução via GRU, desde que o ressarcimento total ocorra dentro do exercício 2023.

10.2.8.2 A não devolução nos prazos e valores estabelecidos, fica o discente ciente do impedimento na participação em quaisquer outros Programas da Assistência Estudantil até a regularização da situação.

10.2.8.3 Fica o discente ciente de que a regularização da situação após o prazo encerrado de inscrição de eventual edital não gera direito à participação.

~~10.2.8.3.1 O prazo para entregar o/s comprovante/s é de até 10 (dez) dias corridos após a data saque BACEN emitida pelo SIAF.~~

~~10.2.8.3.2 Não havendo a entrega do/s comprovante/s, o/s valor/es devido/s referente ao mês de competência subsequente não será/ão efetuado/s.~~

~~10.2.8.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a contar do último dia do prazo legal, será cancelada a concessão de valores adicionais, devendo o valor recebido sem a devida comprovação exigida ser devolvido por meio de GRU.~~

II - As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor(a)**, em 02/02/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2174289** e o código CRC **2964D581**.

ANEXO A

CAMPUS	NOME CHEFE SEPAAE	E-MAIL CHEFE SEPAAE
ARAPONGAS	Keila Fernanda Raimundo	keila.raimundo@ifpr.edu.br
ASSIS CHATEAUBRIAND	Amanda Rottava	amanda.rottava@ifpr.edu.br
ASTORGA	Jayme Marrone Junior	jayme.marrone@ifpr.edu.br
BARRAÇÃO	Barbara Antunes da Silva	barbara.silva@ifpr.edu.br
CAMPO LARGO	Rafael Henrique Santin	rafael.santin@ifpr.edu.br
CAPANEMA	Luciano Edison da Silva	luciano.dasilva@ifpr.edu.br
CASCAVEL	Jéssica Fernanda Wessler Ferreira	jessica.ferreira@ifpr.edu.br
COLOMBO	Marianne Zanirato	marianne.zanirato@ifpr.edu.br
CORONEL VIVIDA	Vera Azambuja	vera.azambuja@ifpr.edu.br
CURITIBA	Jusane Oceli Dalmonico	jusane.dalmonico@ifpr.edu.br
FOZ DO IGUAÇU	Gustavo Matheus Rahal	gustavo.rahal@ifpr.edu.br

ANEXO A

CAMPUS	NOME CHEFE SEPAAE	E-MAIL CHEFE SEPAAE
GOIOERÊ	Gabriel Augusto Cação Quinato	gabriel.quinato@ifpr.edu.br
IRATI	Raphael Pagliarini	raphael.pagliarini@ifpr.edu.br
IVAIPORÃ	Thamires Caroline Oliveira	thamires.oliveira@ifpr.edu.br
JACAREZINHO	Marcos Antonio Hoffmann Nunes	marcos.nunes@ifpr.edu.br
JAGUARIAÍVA	Kelly Linai da Costa	kelly.linai@ifpr.edu.br
LONDRINA	Isaque Bispo Adriano	isaque.adriano@ifpr.edu.br
PALMAS	Felipe de Araújo Carvalho	felipe.araujo@ifpr.edu.br
PARANAGUÁ	Joana Rupprecht Zablonky	joana.zablonky@ifpr.edu.br
PARANAVÁ	Amanda Costa Pinheiro	amanda.pinheiro@ifpr.edu.br
PINHAI	Andrius Felipe Roque	andrius.roque@ifpr.edu.br
PITANGA	Jéssica de Almeida Moreira Getão	jessica.moreira@ifpr.edu.br
QUEDAS DO IGUAÇU	Flavio Cechim	flavio.cechim@ifpr.edu.br
TELÊMACO BORBA	Priscila Godoy	priscila.godoy@ifpr.edu.br
UMUARAMA	Silvia Eliane de Oliveira Basso	silvia.basso@ifpr.edu.br
UNIÃO DA VITÓRIA	Fábio Nazari	fabio.nazari@ifpr.edu.br

Referência: Processo nº 23411.000116/2023-15

SEI nº 2174289

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/IFPR-PROENS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil